



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO-GP - 71612019
(relativo ao Processo 378222019)
Código de validação: 92176B6AC8

REQUERENTE: DIRETORIA DE ENGENHARIA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA (MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS) E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS RELACIONADOS À INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA, A SER REALIZADO NO FÓRUM DA COMARCA DE SANTA INÊS/MA

Trata-se de processo administrativo, em que a Diretoria de Engenharia, solicita que seja autorizada a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 24, I, Lei n.º 8.666/93), da empresa **CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA**, no valor de **R\$ 26.962,10 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e dez centavos)**, para prestação de serviços de Engenharia (mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários) e fornecimento de materiais e serviços relacionados à instalação de subestação elétrica, a ser realizado no Fórum da Comarca de Santa Inês – MA, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, em anexo.

Consta dos autos: Proposta e certidões de regularidade fiscal e trabalhista em nome da empresa.

A Coordenadoria de Material e Patrimônio, após pesquisa de mercado e análise de propostas (DESPACHO-CMEP-2812019), apontou como melhor proposta a apresentada pela empresa **CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA**, CNPJ: N° 12.769.072/0001-87, no montante de **R\$ 26.962,10 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e dez centavos)**.

A Coordenadoria de Orçamento atestou a existência de disponibilidade orçamentária no valor solicitado, bem como atestou acerca da inexistência de fracionamento de





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

despesa, eis que o objeto do presente processo, constitui, até o presente momento, a única aquisição direta realizada no exercício financeiro de 2018 com fundamento no art. 24, inciso I da lei nº 8.666/1993, não havendo, portanto, fracionamento de despesa, conforme DESPACHO-CO- 30072019 e 36442019.

A Divisão de Contratos e Convênios elaborou minuta de contrato para análise e emissão de parecer, o qual foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Presidência, conforme PARECER AJP 21882019, manifestando-se favoravelmente à contratação.

É o relatório.

Decido.

No caso em apreço, o serviço solicitado enquadra-se ao que prevê o art. 24, I, da Lei 8666/93, *IN LITTERIS*:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A partir da dicção legal, constata-se que a norma afirma prescindirem de licitação as obras e serviços de engenharia com valores que não ultrapassem **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)** – precisamente, o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor expresso no art. 23, I, a, da Lei de Licitações e Contratos, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 9412/2018.

Quanto a razão da escolha do fornecedor, verifica-se que se encontra suprido





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

nos autos, por meio de pesquisa de preços.

Deste modo, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, e autorizo a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 24, I, Lei n.º 8.666/93), da empresa **CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA**, no valor de **R\$ 26.962,10 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e dez centavos)**, para prestação de serviços de Engenharia (mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários) e fornecimento de materiais e serviços relacionados à instalação de subestação elétrica, a ser realizado no Fórum da Comarca de Santa Inês – MA, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, em anexo.

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do respectivo empenho.

Após, à Coordenadoria de Licitação e Contratos, para as demais providências cabíveis.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/11/2019 11:25 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

